

NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 02/2023

Dispõe sobre a possibilidade de contratação direta de pessoa física (barqueiros) para a realização do transporte escolar fluvial nos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, no estado do Pará.

CONSIDERANDO que a educação é dever do Estado a ser efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, inclusive os voltados para o transporte escolar, nos termos do Art. 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os recursos financeiros repassados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aos estados, Distrito Federal e municípios, em caráter suplementar, para a garantia do transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, inclusive mediante a contratação da prestação de serviços de terceiros;

CONSIDERANDO que durante a realização do Projeto de Fortalecimento da Educação nos Municípios do Estado do Pará – Projeto Piloto do Marajó, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), foi verificado que em 13 municípios ocorre a contratação de empresas para a prestação do serviço de transporte escolar, mas a maioria dessas empresas não está localizada em qualquer município do Arquipélago do Marajó, e por conta disso as empresas subcontratam barqueiros locais, elevando o custo total da contratação do serviço;

CONSIDERANDO que o TCM/PA adotou a possibilidade de realização de contratação direta de pessoas físicas (barqueiros) para o transporte escolar fluvial, por meio da Resolução TCM/PA nº 16.022/2022, a partir de uma consulta formulada pelo município de Curralinho;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 14/03/2023;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (**GAEPE Arquipélago do Marajó**), instância de diálogo e cooperação entre atores do setor público e sociedade civil envolvidos com a política educacional dos municípios do Marajó, vem por meio desta Nota Técnica orientar os Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios do Marajó sobre a possibilidade de realizar contratação direta de pessoa física (barqueiros) para o transporte escolar fluvial, em conformidade à legislação vigente, nas seguintes condições:

- a) o transporte escolar fluvial pode ser garantido por meio da contratação de pessoa física (barqueiros), mediante a realização de credenciamento, que é um procedimento auxiliar da licitação, devendo o contratado possuir todos os documentos necessários, tanto com

relação à documentação da embarcação no nome do barqueiro ou através de um contrato de locação registrado em cartório, quanto aos seus documentos pessoais, em conformidade à Resolução CD/FNDE nº 18/2021;

- b) o credenciamento deve ser realizado por meio de processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, na forma da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos);
- c) a elaboração do Termo de Referência deve contemplar o objeto, com a definição dos horários, rotas, localização e distância, valores correspondentes a cada percurso, bem como as exigências relativas às condições das embarcações, devendo o processo licitatório correspondente ser inserido no Mural de Licitações do TCM/PA;
- d) sobre a contratação da prestação de serviços por parte da pessoa física haverá incidência do ISS, de acordo a legislação local, e do INSS e IRPF, quando for o caso;
- e) o abastecimento de combustível, para a prestação do serviço de transporte escolar, deve ficar a cargo da Contratante, para evitar o acréscimo do valor do contrato e, consequentemente, da base de cálculo dos impostos;
- f) deve ser definido no contrato que serão emitidas pela Contratante notas fiscais avulsas de prestação de serviço, para efeito de comprovação da despesa realizada.

Belém, março de 2023

Grupo Gestor do GAEPE Arquipélago do Marajó

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará

ALESSANDRA GOTTI
Instituto Articule